



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
HIGIENE E LIMPEZA**

CONTRATO Nº 133/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Contrato nº 133 de 20/04/17

Córrego do Ouro - GO, em 24/04/17 Horas 09:00

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
HIGIENE E LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A
EMPRESA NSA SOLUÇÕES LTDA ME, NA FORMA QUE
SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO –
ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
11.319.184/0001-72, representado pela Secretária Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO
PAULA**, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, na qualidade
de Gestora do Contrato conforme Decreto nº 017/2017 de 02/01/2017, doravante denominado
simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: A empresa **NSA SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob
o nº 19.987.085/0001-71, sediada à Rua 147, Qd 65, Lt 11, nº 303, Edifício Pequeno Hans, 2º
andar, Setor Marista, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu procurador o Senhor
MARCOS VINÍCIUS PREIRA COSTA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e
domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 4595287 SPTC/GO e
CPF nº 734.781.801-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do
PROCESSO Nº 163/2017- PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2017 – datado de 16 de março
de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua
redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 19 de abril de 2017, que é
parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

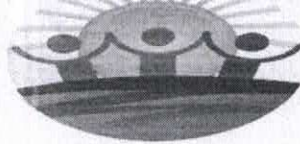
1.1 - Contratações de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza,
visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Córrego
do Ouro - GO, conforme especificações do objeto, parte integrante do presente Edital do
Pregão 004/2017.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

FLR Paula

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	AGUA SANITARIA 2 LT	MAXXY	1500	Unidade	3,50	5.250,00
3	ÁLCOOL 70 EMBAL. 1 LT	ANHANGUERA	1300	Unidade	4,15	5.395,00
8	BALDE PLASTICO VIRGEM C/ ALÇA 12 LT	RODOBEM	10	Unidade	5,39	53,90
9	BALDE PLASTICO VIRGEM C/ ALÇA 20 LT	RODOBEM	10	Unidade	9,50	95,00
10	BALDE PLASTICO VIRGEM 12 LT BRANCO	RODOBEM	10	Unidade	5,45	54,50
12	BALDE PLASTICO VIRGEM 10 LT	RODOBEM	10	Unidade	9,25	92,50
14	BRILHA ALUMINIO 500 ML	ZUPP	49	Unidade	2,00	98,00
16	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML	BRILHO	100	Unidade	3,00	300,00
23	DESINFETANTE 2 LT	MAXXY	550	Unidade	3,20	1.760,00
24	DETERGENTE 500 ML	OESTE	250	Unidade	1,10	275,00
26	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA MADEIRA	RODOBEM	10	Unidade	1,55	15,50
29	ESPONJA DE LA DE AÇO 8X1	Q-LUSTRO	200	Unidade	0,99	198,00
30	ESPONJA MULTIUSO TAM. 110X75MM	BETTANIN	60	Unidade	0,50	30,00
32	ESCOVA SANITARIA BANHEIRO SUPORTE PLAST	RODOBEM	30	Unidade	5,64	169,20
38	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	ZUPP	181	Unidade	2,30	416,30
39	LUVA MULTIUSO TAM. M	TOP	58	Unidade	6,50	377,00
54	PANO DE LIMPEZA ATOALHADO PISO	ATIVA	100	Unidade	5,00	500,00
56	PANO DE PRATO 45X60 ALGODÃO	ATIVA	50	Unidade	3,40	170,00
57	PAPEL HIGIENICO 60 CM 12X1 FLA DUPLA	DELICATE	650	Pacote	10,50	6.825,00
58	PAPEL TOALHA 2X1 / 22X22	PRATIQUE	2632	Pacote	2,50	6.580,00
59	PAPEL TOALHA 23X26,5CM 1000X1 BRANCO	GLOBO	1000	Pacote	9,50	9.500,00
67	REMOVEDOR DE SUJEIRAS 500 ML	ZUPP	30	Unidade	6,96	208,80
68	RODO GRANDE METAL 60 CM C/CABO	RODOBEM	10	Unidade	20,00	200,00
75	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X1	TUPI	80	Pacote	4,10	328,00
76	SABAO EM PO 1 KG	CLASS	50	Caixa	5,59	279,50
82	SABONETE LIQUIDO 5 LT	MASTER	200	Galão	23,90	4.780,00
83	SACO DE LIXO 15 LTS 0,04 MICRA 100X1	RC	500	Pacote	2,05	1.025,00

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

S. R. Paula

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

84	SACO DE LIXO 30 LTS 0,04 MICRA 100X1	RC	1750	Pacote	2,05	3.587,50
85	SACO DE LIXO 50 LTS 0,06 MICRA 100X1	RC	1150	Pacote	2,30	2.645,00
86	SACO DE LIXO 100 LTS 0,10 MICRA 100X1	RC	1000	Pacote	2,40	2.400,00
90	TAMBOR PLASTICO 50 LT	ELASTABOR	10	Unidade	75,00	750,00
93	VASSOURA DE PALHA	RODOBEM	20	Unidade	5,60	112,00
94	VASSOURA DE PELO 40 CM	RODOBEM	10	Unidade	5,30	53,00
Total						54.523,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 02 (dois) dias depois da solicitação emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades dos produtos solicitados.

2.2 – A solicitação de fornecimento somente pode ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras.

2.3 – O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.4 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.5 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.6 – A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

S. R. Paula

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediante será cancelado o certame, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula VII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 54.523,70, (Cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais, setenta centavos)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 2% (dois por cento) de seus respectivos valores.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

S. R. Paula

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.

- 10.122.1032.2.032 – 3.3.90.30.00 Ficha 358 – Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

5.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto licitado, em 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

6.3.. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência,

6.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

S. R. Paula



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

6.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

6.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da *Lei 8.666/93*, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato,

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

S. R. Paula



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c. A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

8.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA

9.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do PROCESSO N° 163/2017- Pregão Presencial n° 004/2017 e da Ata.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

S.R. Paula

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

10.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 20 de abril de 2017.

Fabiane de Lima Ribeiro Paula
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO
Contratante
Fabiane de Lima Ribeiro Paula – Gestora de Contratos

Donaldson

NSA SOLUÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 19.987.085/0001-71
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: Karlus H. Dering
NOME:
CPF: 024.734.511-33
2. ASSINATURA: Marcela U. V. Costa
NOME:
CPF: 88282821184

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodouro@hotmail.com - Site: www.corregodouro.go.gov.br